



PROCESSO Nº : 59.249-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : R.R.M.
GRADUAÇÃO : CORONEL
ASSUNTO : TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA
REMUNERADA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 2.801/2023

TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 4.939/2021. MANIFESTAÇÃO PELO REGISTRO DOS ATOS Nº 22.081/2017 E Nº 22.722/2018.

1. RELATÓRIO

1. Retornam-se os autos do Ato que reconheceu o direito à **transferência à inatividade, a pedido, mediante reserva remunerada**, com subsídio integral, ao Sr. R.R.M., inscrito no CPF sob o nº xxx.662.680-xx, no posto de CORONEL LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.
2. Os Atos nº 22.081/2017 e nº 22.722/2018 que concedeu a reserva remunerada ao requerente foi fundamentado nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais o Art. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014.
3. A 4ª Secretaria de Controle Externo de Previdência sugeriu, por meio do relatório técnico preliminar (doc. Digital nº 212242/2021), o registro dos Atos nº



22.081/2017 e nº 22.722/2018.

4. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de contas que emitiu o Parecer nº 4.939/2021 concordando com a SECEX, ou seja, também sugerindo o registro dos Atos supracitados.

5. Todavia, por meio do Ofício 75/2022/AASC/RRO (doc. Digital nº 119610/2022) o Relator Conselheiro notificou o Diretor-Presidente Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que fosse encaminhada a cópia do Ato nº 22.081/2017 e o comprovante de sua publicação, no prazo de 15 dias, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos 89, VIII, 140, 256, § 2º, 257, III, 263, 264, IV, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007.

6. Por meio do documento externo (doc. Digital nº 130676/2022) o gestor respondeu a notificação do Relator Conselheiro e juntou aos autos a cópia do Ato nº 22.081/2017 e o comprovante de sua publicação, que inativou o servidor, conforme RN nº 03/2015 - TP, a qual estabelece, em seu artigo 5º, que as informações relacionadas aos atos de reserva remunerada devem ser encaminhadas de acordo com as disposições previstas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª edição.

7. Os autos retornaram à 4ª Secretaria de Controle Externo de Previdência que, por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. Digital nº 102950/2023), analisou que a impropriedade havia sido sanada e, portanto, sugeriu o registro dos Atos nº 22.081/2017 e nº 22.722/2018.

8. Em sequência, vieram os autos novamente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Pois bem, considerando que o *Parquet* de Contas já havia analisado os autos e que não tem fato novo que mereça manifestação, ratifica-se o Parecer nº 4.939/2021.



3.CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica** o Parecer nº 4.939/2021 e **opina** pelo **registro** dos **Atos** nº 22.081/2017 e nº 22.722/2018.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de abril de 2023.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹“Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.”